

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 02  
Proc. 86-133

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 8111**

Institui Plano de Saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Bertioga e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui, em favor dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bertioga, o benefício denominado "PLANO DE SAÚDE".

**Art. 2º** A prestação dos serviços médicos e hospitalares para o atendimento ao Plano de Saúde será oferecido por empresa apta à prestação deste tipo de serviço, com inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a ser escolhida em processo licitatório próprio.

**Art. 3º** Para o pagamento do Plano de Saúde, serão observados os seguintes preceitos:

I – quanto ao servidor optante e seus dependentes, será descontado o valor único equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente;

II – quanto aos agregados do servidor optante, será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente;

III – a diferença entre o custo do Plano de Saúde do servidor optante somado ao de seus dependentes e a contribuição prevista no inciso I, será suportada pelo Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O valor do Inciso I, deste artigo, será descontado do salário base padrão do cargo efetivo do servidor, mesmo quando ocupe cargo de confiança ou em comissão.

**Art. 4º** São considerados dependentes, para fins desta lei:

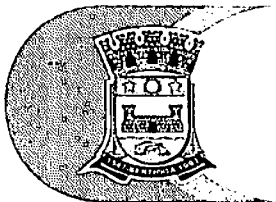
I – cônjuge ou companheiro;

II – filhos, enteados e tutelados até 21 (vinte e um) anos de idade e, se universitário até 24 (vinte quatro) anos de idade;

III – curatelado.

**Art. 5º** São considerados agregados:

I – pais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 03  
Proc. 86.413

II – filhos, enteados e tutelados maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, não estudantes universitários;

III – sogros;

IV – avós;

V – netos;

VII – irmãos;

VIII – sobrinhos, menores de 18 (dezoito) anos;

IX – pessoas que, por decisão judicial o servidor esteja obrigado a custear plano de saúde e demais pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permitir.

**Art. 6º** Os descontos com o Plano de Saúde serão efetuados diretamente em folha de pagamento, após autorização do servidor, em 12 (doze) parcelas anuais, em regime de pré-pagamento.

**Art. 7º** O Plano de Saúde a ser contratado deverá ter abrangência territorial que alcance os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, com a possibilidade de reembolso integral no caso de atendimento de urgência ou emergência fora da base territorial ou em instituição não credenciada.

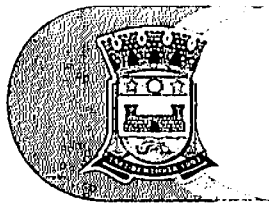
**Art. 8º** O Plano de Saúde, na modalidade empresarial por adesão, terá a mensalidade linear para titulares e dependentes.

**Parágrafo Único.** Os agregados poderão ter suas mensalidades fixadas de forma linear ou fixadas em tabela que preveja reajuste por faixa etária, com valores compatíveis à contratação e número médio de vidas do contrato.

**Art. 9º** A empresa contratada através de licitação terá entre suas obrigações a de instalar no Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, um centro ambulatorial de especialidades com atendimento mínimo, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Não haverá exclusividade de atendimento de beneficiários do Plano de Saúde instituído por esta lei no centro ambulatorial, podendo a contratada atender aos seus demais clientes, mantendo pessoal e equipamento de acordo com a demanda do estabelecimento e tendo como princípio um atendimento célere e sem demoras excessivas.

7.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 04  
Proc. 868121

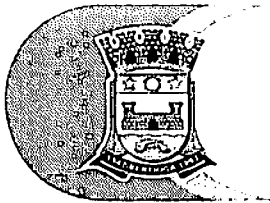
**Art. 10.** A contratação da prestação de serviços, com previsão para 1º de janeiro de 2012, seguirá o regime da legislação vigente, atendendo o regulamento da Agência Nacional reguladora do seguimento ou órgão que vier substituí-la.

**Art. 11.** As despesas do Plano de Saúde serão suportadas por dotações próprias do exercício de 2012 e as necessárias para implantá-lo por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2011. (PA n. 8405/2011)

  
~~Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini~~  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 05  
Proc. 868111

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Institui Plano de Saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

A implantação do Plano de Saúde aos servidores públicos do Município de Bertioga é parte do plano de metas do governo e merece a devida atenção tendo em vista ser um benefício que se estenderá aos dependentes do servidor, proporcionando tranquilidade em seu ceio familiar que refletirá na melhora dos serviços prestados por ele.

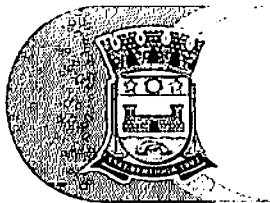
Considerando que o plano de saúde ora pleiteado, será optativo, ficando a critério do servidor, aderir ou não, respeitando a livre escolha por parte do servidor, tendo vista alguns já terem planos e optarem por não migrarem para outro.

Em estudos realizados junto à Secretaria de Administração e Finanças, através de impacto financeiro, demonstrou que o Município poderá, sem prejuízos na prestação dos serviços públicos, arcar com a implantação do plano de saúde para o servidor, uma vez que será descontado 4% (quatro por cento) do salário base do servidor que optar pela adesão ao plano de saúde, contrapartida suficiente para equilibrar o orçamento municipal.

A contratação da empresa prestadora do serviço se dará por licitação, na modalidade de concorrência pública nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Folhas 06  
Proc. 86.8133

Bertioga, 20 de outubro de 2011.

**OFÍCIO N. 445/2011 – G**  
Processo Administrativo n. 8405/2011  
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

protocolo 33659

Data 29 10 / 11

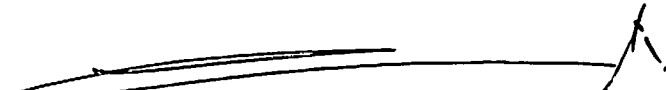
Hora 14:42

Funcionário E. B. de J.

**Excelentíssimo senhor,**

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando protestos de estima consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Institui Plano de Saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Bertioga e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**MARCELO HELENO VILARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga